

ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER
Rua Francisco Coelho, 189, fundos - Vila União - Campinas - SP - CEP: 13060-731

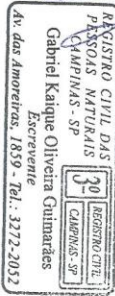
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia reprográfica a
qual confiarei com o original, do que dou fé
CAMPINAS
SP
14 JAN 2022
Em Test. da verdade



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
POPULAR ARTE DO SABER**

1º RCJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.341

**Capítulo I
da Denominação, Prazo, Sede, Duração e Finalidades.**



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER, neste instrumento também designada pela sigla "APAS", fundada em 14 de maio de 2015, com sede e foro à Rua Francisco Coelho, nº189, fundos, na Vila União em Campinas, estado de São Paulo - CEP: 13060-731, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional; sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

Art. 2º - São finalidades da APAS:

- I - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - Promover, através do ensino da história e prática de esportes, em especial pelo ensino da capoeira, a conscientização de jovens, adolescentes e outros membros da comunidade, quanto a melhoria da qualidade de vida;
- III - Promover atividades lúdicas e recreativas a fim de incentivar à prática esportiva e cultural, podendo utilizar-se de leis de incentivo ao esporte e a cultura junto aos níveis municipal, estadual e federal, bem como efetuar parcerias com a iniciativa privada
- IV - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V - Incentivar a cultura brasileira e divulgar os seus produtos em parceiros com as comunidades envolvidas;
- VI - Formar grupos de dança, teatro, música, leitura e folclóricos de forma a contribuir para a consecução de seus objetivos;
- VII - Produzir documentários de áudio e vídeo acerca das temáticas abordadas em todos os níveis de atuação da instituição;
- VIII - Lutar contra a existência, em suas fileiras, de qualquer tipo de discriminação de credo, de etnia, de sexo, de profissão, de preferência sexual, de gênero, de idade, de nível social-econômico e outras que se possam se manifestar;
- IX - Promover os trabalhos da entidade através de montagens artísticas, espetáculos, atividades culturais, feiras, debates, conferências, cursos e distribuição de impressos ou por quaisquer outros meios;

L.R.C.

ul



ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER

Rua Francisco Coelho, 189, fundos - Vila União- Campinas / SP - CEP: 13060-731



X - Estabelecer convênio com instituições de ensino superior, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Promover a geração de trabalho e renda comunitárias;

Art. 3º - A APAS, se dedica às suas atividades por meio de:

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.341

I - Execução direta de projetos, programas e planos de ações;

II - Cooperação junto ao Poder Público na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, apresentando projetos, planos, programas e participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas;

III - Celebração de termos de colaboração, de fomento, de parceria, entre outros instrumentos, com órgãos governamentais da administração direta e indireta; com os entes municipais, estaduais, federais; empresas estatais, autarquias e organizações internacionais; com iniciativas privadas voltada para os serviços educacionais, culturais e sociais que tenham interesse de promover o bem-estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;

Art. 4º - A APAS no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços de assistência social são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de sexo, raça, cor, nacionalidade, cultura, credo religioso, condição social ou convicção política.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades sociais, a APAS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A APAS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.



Capítulo II Dos Associados

Art. 6º - A APAS é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da associação.

40

L.R.C.



ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER

Rua Francisco Coelho, 189, fundos - Vila União- Campinas / SP - CEP: 13060-731



§ 1º - A demissão voluntariado dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da APAS, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão do quadro de associados será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral, da decisão de exclusão por justa causa, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da notificação, devendo tal medida ser indicada em Processo Administrativo de Exclusão com a manifestação favorável à exclusão de ¾ da Diretoria. Os Associados terão direito a defesa escrita e recursos no Processo Administrativo de Exclusão.

§ 4º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - A Associação Popular Arte do Saber não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela APAS;
- IV - Receber publicações, periódicos ou similares;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - Pagar taxas e demais contribuições junto à tesouraria da APAS;
- IV - Colaborar com a Diretoria quando solicitado;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.

Art. 10º - Os associados da APAS, não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Capítulo III Da Direção

Art. 11º - A APAS, é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

wp

[Handwritten signatures]

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP
Gabriel Katque Oliveira Guimarães
Escritório
Av. dos Amarelos, 1839 - Tel.: 3272-7022

1º RCI CAMPINAS
REGISTRO Nº 00.341

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica de
qual contém com o original, do que dou fé
CAMPINAS
SP
14 JAN 2022
Em Teste... da verda...

121387
AUTENTICAÇÃO
AU0192AD0929283

R.R.C.



9

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda chamada após 01:00 hora, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos nos Artigos 34 e 35.

Parágrafo segundo: Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos Artigos 34 e 35.

Art. 16º. – A APAS, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II
Da Diretoria

1º RCF CAMPINAS
REGISTRO Nº60.341

Art. 17º. - A Diretoria da APAS será constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal será de 05 (cinco), salvo no caso de exclusão, pedido de demissão ou vacância de membros, cujos substitutos serão eleitos em Assembleia Geral.

Art. 18º. - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O "quórum mínimo" para aprovação das decisões e deliberações da Diretoria será de ¾ dos membros Constituídos, sendo necessária a presença do presidente.

§ 2º - As deliberações da Diretoria não podem colocar em risco os bens pessoais e pecuniários dos integrantes do mesmo.

§ 3º - Será lavrada a ata de cada reunião.

Art. 19º. - Compete a Diretoria:

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APAS;
- II - Analisar e aprovar os planos anuais de atividades e respectivos orçamentos;
- III - Fixar as datas e convocar as Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- V - Deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associados;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual financeiro e de atividades executadas;
- VI - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária, o planejamento e a programação anual da APAS;

L.R.C.

6

VALIDADE SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

14 JAN 2022

121327

AUTENTICACAO

ALU0192AD0829285

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CAMPINAS - SP

Gabriel Kaique Oliveira Guimarães

Escritor

Av. das Américas, 1859 - Tel.: 3772-2052

Handwritten signatures and initials:

Handwritten text: "revisões"

Handwritten initials: "uf"

Handwritten signature: "L.R.C."

Handwritten signature: "6"



ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER
Rua Francisco Coelho, 189, fundos - Vila União- Campinas / SP - CEP: 13060-731



- VII - Constituir Conselho Consultivo ou Assessor, havendo necessidades, sendo suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno;
- VIII - Contratar e demitir funcionários, contratar serviços e/ou delegar
- IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20º. - Compete ao Presidente:

- I - Representar a APAS passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria;
- IV - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias; V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI - Juntamente com o Tesoureiro, autorizar a movimentação dos fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar as contas bancária junto a qualquer instituição financeira, com plenos poderes para emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos, requisitar talões de cheques, senhas de autoatendimento, assinar contrato de compra e venda escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens imóveis aprovado pela assembleia; enfim, responder juntamente com o tesoureiro pela movimentação financeira da associação em todos os âmbitos necessários;
- VII - Empossar a Diretoria eleita;
- VIII - Abrir e fechar os termos dos livros usados pela APAS; e rubricá-los;
- IX - Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

Art. 21º. - Compete do Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou a seu pedido;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até que seja realizada a assembleia para eleição de novo presidente.

Art. 22º. - Compete ao Secretário (a):

- I - Substituir o Presidente e/ou o Vice-presidente em sua falta ou impedimento;
- II - Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e o arquivo da APAS;
- III - Assinar com o Presidente correspondências e demais documentos, referentes a APAS;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - Manter o livro de registro de patrimônio da APAS, nele lançadas aquisições, doações, alienações e baixas;
- VI - Atualizar o registro dos associados;
- VII - Praticar os demais atos inerentes ao cargo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'R.R.C.' and several illegible signatures.



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.341

11

Art. 23º. - Compete ao Tesoureiro:

- I - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, a quem de direito;
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da APAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;
- III - Ter sob sua tutela os valores da APAS: papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais;
- IV - Manter as disponibilidades em instituições bancárias;
- V - Juntamente com o presidente, abrir movimentar e encerrar as contas correntes, poupança, aplicações financeiras; fazer transferências, pagamentos em geral e efetuar depósitos; receber subvenções, doações e emitir recibos,
- VI - Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- VII - Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da APAS.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP
Gabriel Kaique Oliveira Guimarães
Escritório
Av. das Amoreiras, 1859 - Tel.: 3272-2052

Parágrafo Único - As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro da APAS.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP
14 JAN 2012
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é verdadeira e fiel ao original, do que dá fé este documento.



**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 4º. - O Conselho Fiscal será constituído e eleito pela Assembleia Geral por no mínimo 03 (três) conselheiros, com mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

L.R.C.

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER
Rua Francisco Coelho, 189, fundos - Vila União - Campinas / SP - CEP: 13060-731



1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.341

12

**Capítulo IV
Do Patrimônio e Receita**



Art. 26º. - O patrimônio da APAS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos, valores, ações, legados, direitos de propriedade intelectual e apólices de dívida pública.

Art. 27º. - A receita da APAS necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. contribuições dos associados;
- II. doações de qualquer natureza, recebidas;
- III. produto líquido de promoções de beneficência;
- IV. rendas de emprego de patrimônio que possua ou venha a possuir, inclusive alugueis e locações;
- V. termos de colaboração, termos de fomentos, auxílios e subvenções que venha a firmar ou receber do poder público;
- VI. auxílio ou recursos provenientes de convênio ou termo de parceria que venha a receber de entidades privadas;
- VII. operacionalização de receitas com ministração de cursos e oficinas, ensino de esportes, locação de bens e equipamentos, execução de serviços de gráfica rápida, encadernação, plastificação, impressão e serigrafia, fabricação de carimbos e clichês, fabricação e comercialização de produtos para logística de eventos, distribuição e comércio de papel em folhas ou cortados sob medidas, produção de artesanatos, entre outras. Podendo a exercer APAS, quaisquer atividades sem fins lucrativos.

§ 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, citadas no item VII, do art. 27 serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

[Handwritten mark]

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

L.R.C.

Art. 28º. - No caso de dissolução ou extinção da APAS, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 12.101/2009 e 13.019/2014 respectivamente, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta associação.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP
Gabriel Kaique Oliveira Guimarães
Escrivente
Av. das Amoreiras, 1859 - Tel.: 3272-2052

REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - SP

ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER
Rua Francisco Coelho, 189, fundos - Vila União- Campinas / SP - CEP: 13060-731



Capítulo V Prestação de Contas

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.341

Art. 29º. - A prestação de contas da APAS, observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da APAS, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento;

Art. 30º. - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 31º. - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de abril de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 32º. - A eleição para membro da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 33º. - Considerar-se-á eleita à chapa ou candidato que obtiver maioria simples dos votos à eleição.

Art. 34º. - O presente Estatuto poderá ser reformado, ou alterado a administração, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação em primeira chamada e em segunda chamada 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com votos concordes da maioria simples.

Art. 35º. - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não

L.R.C.



ASSOCIAÇÃO POPULAR ARTE DO SABER

Rua Francisco Coelho, 189, fundos - Vila União- Campinas / SP - CEP: 13060-731



podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

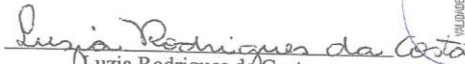
1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.341


Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.


Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela primeira Assembleia Geral que ocorrer;

Parágrafo Único: A matéria não referendada pela decisão de uma assembleia prevista neste artigo será considerada de nenhum efeito;

Campinas, 14 de maio de 2015.


Luzia Rodrigues da Costa
Presidente da APAS


Andréia Lopes Damiani
Secretária


Edilson Francisco Oliveira
Advogado OABSP: 288199



